

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Contrato n.º 261/2021 – Concurso Limitado por Prévia Qualificação 01/2017/DIAP – Aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria – Ecoambiente S.A. – Autorização de Subcontratação.

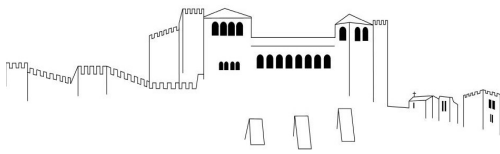
Considerando que:

- a) No dia 13 de janeiro de 2017 foi apresentado o pedido de contratualização da prestação dos serviços de recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado dos resíduos urbanos, incluindo as atividades de limpeza urbana, tendo o mesmo seguido os seus termos através do procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação 01/2017/DIAP – Aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria;
- b) Na sequência da tramitação do procedimento anteriormente referido, os serviços foram adjudicados à sociedade “EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.” e com esta foi outorgado o Contrato n.º 261/2021, em 21 de outubro de 2021;
- c) A entidade adjudicatária do procedimento mencionado em epígrafe, EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A., solicitou, por seu requerimento remetido ao Município, com data de 22/02/2023, autorização para subcontratação parcial de serviços à empresa EGI – Gestão de Resíduos, Lda., pessoa coletiva n.º 508621569, com sede na Rua dos Pavilhões, Zona Industrial do Amieiro, 50, 4520-718 São Miguel do Souto SMF, nos termos do artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- d) Do mesmo requerimento faz parte uma proposta devidamente fundamentada e instruída, indicando a razões e os moldes em que se propõe efetivar a subcontratação, nomeadamente tendente ao serviço de recolha e transporte a destino final adequado de óleos alimentares usados (OAU), de acordo com o disposto no n.º 5 da Cláusula 2.ª da Parte II do Caderno de Encargos aplicável, encontrando-se acompanhado o mesmo requerimento dos documentos de habilitação do potencial subcontratado, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 319.º do CCP;
- e) Os serviços inerentes à subcontratação descritos terão o seu início após aprovação por parte do Município de Leiria e vigorarão até à conclusão do contrato;
- f) Nos termos do artigo 319.º do CCP, a subcontratação no decurso da execução do contrato carece de autorização do contraente público;
- g) Nos termos do artigo 320.º do CCP “*Observados os limites previstos no artigo 317.º e sempre que o potencial subcontratado se encontre habilitado e reúna as capacidades técnica e financeira nos termos previstos nos artigos anteriores, o contraente público apenas pode recusar a subcontratação no contrato ou negar a sua autorização na fase de execução, quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato*”, não existindo indícios que fundamentem tal receio – Cfr. disposto no artigo 319.º e requisitos previstos no n.º 3 do artigo 318.º, ambos do CCP;
- h) O Contrato n.º 261/2021, previu, na sua cláusula 10.ª, a possibilidade de subcontratação; não foi celebrado ajuste direto por critérios materiais; não intervêm entidades abrangidas pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP; nem existem fortes indícios de que a subcontratação resulta de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência - Cfr. limites à subcontratação pelo cocontratante, previstos no artigo 317.º do CCP;
- i) A subcontratação ora em apreço não restringe, limita ou falseia a concorrência;
- j) O cocontratante permanecerá integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Proposta

Em face dos considerandos apresentados, propõe-se que a presente informação seja submetida à consideração do Senhor Vereador com funções em matéria de limpeza pública e resíduos sólidos urbanos, Dr. Luís Lopes, conforme ponto 1 do Despacho n.º 65/2022, de 15/06, para que o mesmo, anuindo com os fundamentos nesta expostos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos proponha em sede de reunião de Câmara que o órgão competente profira despacho com vista à aprovação da proposta de subcontratação parcial de serviços, apresentada pela entidade EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.

À consideração superior.



Despacho:

Concordo.
Para os devidos efeitos.

Despacho:

Concordo e autorizo, nos termos da
informação.